



CONTRATO Nº. 09/2020

PROCESSO DE DISPENSA Nº 39/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 36/2020

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA MIRIAN CRISTINA DE JESUS FERREIRA – EIRELI – ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, com sede na Praça Três Poderes, s/nº – Centro, nesta cidade de Ipatinga, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 19.871.680/0001-47, representado pelo seu Presidente, Vereador **Jadson Heleno Moreira**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **MIRIAN CRISTINA DE JESUS FERREIRA – EIRELI - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 20.893.505/0001-30, com sede na Rua: Siquem, 762, Bairro Canaã, Ipatinga/MG, CEP: 35.164-218 representada por **Mirian Cristina de Jesus Ferreira**, CPF nº 047.965.686-03 e CI nº MG-11.706.835, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo Nº 39/2020 - Dispensa de Licitação nº 36/2020 e no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Aluguel de veículos para transportar 100 passageiros (alunos e professores responsáveis), das escolas representadas no mandato da Câmara Mirim para participarem das reuniões ordinárias mensais no ano de 2020.

1.2 - Os veículos serão disponibilizados nos dias e horários e com seus respectivos trajetos enviados previamente pela Contratante via e-mail.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
2.1 – DA CONTRATADA

- 2.1.1 Efetuar a prestação do serviço objeto deste Contrato.
- 2.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 2.1.3. Executar as atividades respeitando as normas de trânsito vigentes.
- 2.1.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais.
- 2.1.5. Emitir Nota Fiscal e entregá-la aos cuidados do órgão Centro de Atenção ao Cidadão – CAC.
- 2.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos alunos e demais responsabilidades durante o trajeto com os mesmos.

Mirian Cristina de Jesus Ferreira



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



2.1.7. Executar a prestação do serviço, conforme Cronograma e locais descritos na cláusula terceira deste Contrato.

2.1.8. Informar conta de correio eletrônico (E-mail) ou outro meio para que a CONTRATANTE faça as comunicações necessárias e previstas neste Contrato.

2.2 – DA CONTRATANTE

2.2.1. Emitir a Nota de Empenho;

2.2.2. Atestar as Notas Fiscais/faturas apresentadas pela Contratada;

2.2.3. Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados;

2.2.4. Comunicar à CONTRATADA alteração do cronograma com antecedência mínima de 01 (um) dia;

2.2.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, por meio do órgão devidamente designado;

2.2.6. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;

2.2.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro da norma do Contrato;

2.2.8. Fiscalizar o serviço executado podendo sustar ou recusar o mesmo caso esteja em desacordo com a especificação apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRONOGRAMA E LOCAIS DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

3.1. As datas para a execução da prestação do serviço se darão conforme cronograma abaixo:

3.1.1. **Datas das Reuniões:** 04/03, 01/04, 06/05, 03/06, 01/07, 05/08, 02/09, 07/10 e 04/11 e 02/12 (ESCOLA/CÂMARA–CÂMARA/ESCOLA).

3.2. As escolas participantes do Projeto Câmara Mirim localizam-se nos bairros: Bom Retiro, Bethânia, Veneza I, Veneza II, Caravelas, Esperança, Bela Vista, Cariru, Iguaçu, Canaã, Bom Jardim, Limoeiro, Jardim Panorama, Chácara Oliveira, Cidade Nobre (sendo que essa relação poderá sofrer alterações).

3.3. A prestação do serviço constante no cronograma citado acima poderá ser alterado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo que em cada data especificada a CONTRATADA será informada sobre a quais escolas deverá se dirigir bem como seu respectivo trajeto e horário via e-mail.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 10.101.00.01.031.0001.2.003.339033010000 – Locação veículos para locomoção de pessoas.

reunião em linha de y. Terceira



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será devido após a execução do serviço solicitado, em conformidade com o presente Contrato, e será efetuado nas seguintes condições:

- em moeda corrente;
- em conta-corrente da Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação da nota fiscal/fatura no Centro de Atenção ao Cidadão – CAC, da Câmara Municipal de Ipatinga

5.2. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá vigência da data do dia 03 de março de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução dos serviços será fiscalizado pelo CAC – Centro de Atenção ao Cidadão, tendo como fiscal a servidora Maria Aparecida Jeremias, matrícula nº 1483, e terá como suplente a servidora Rosemary Luciana de Souza Fraga, matrícula nº 2057-5, que constituirão a Comissão de Acompanhamento, a qual observará a qualidade dos serviços.

7.2. A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada;

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O valor global para a execução do objeto deste Contrato é R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A não assinatura do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias e o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Câmara Municipal de Ipatinga:

- Advertência;
- Multas;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93;

maria aparecida
jeremias de j. fernandes



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do serviço, as cláusulas deste Contrato;
- 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do serviço se der dolosamente;
- 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do serviço, sem prejuízo de outras cominações legais.

10.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Órgão de Serviços Gerais e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

11.1. As penalidades previstas nas Cláusulas Nona e Décima não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

11.2 - Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- greve generalizada dos empregados da Contratada;
- interrupção dos meios normais de transportes;
- acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

12.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

12.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Práximo Conselho de J. Ferriz



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei nº 8666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

15.2. Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões que porventura possam advir do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 03 de março de 2020.

Jadson Heleno Moreira

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Mirian Cristina de Jesus Ferreira
Mirian Cristina de Jesus Ferreira

Representante da Empresa Mirian Cristina de Jesus Ferreira -Eireli - ME

Testemunhas:

Cláudia Alves Ribeiro
Cláudia Alves Ribeiro
Av. das Flores, 1752
Bairro: Bom Jardim – Ipatinga/MG
CPF: 996.915.826-00
CI: MG-6.944.938

Érika Alves de Assis Contão
Érika Alves de Assis Contão
R. Vicente Celestino, 68
Bairro: Ideal - Ipatinga/MG
CPF: 950.841.421-91
CI: MG-18.940.881

